**DECRETO N:079/2023**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL n° 14.129, DE**

# 29 DE MARÇO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Guaraci, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe sao conferidas e em conformidade com a Lei Federal n° 14.129, de 29 de março de 2021.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSICÕES GERAIS**

**Art. 1°-** Fico instituÍdo no ambito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2°-** O Programa Municipal de Governo Digital tem as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos servidores digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica.

II - Ampliação da oferta de certificados digitais;

Ill - Aproximação entre a gestao municipal e o cidadão; uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusao diminuindo as desigualdades; busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de alendimento ao cidadão.

**Art. 3°-** O Departamento de Tecnologia da lnformação, coordenar o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**CAPÍTULO II**

**DA DIGITALIZAÇAO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVlÇOS PUBLICOS**

**Art. 4°-** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessarias à

transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estrategias e conteudos para o desenvolvimento de competencias para a transformação digital entre servidores municipais.

II - Pesquisar, desenvolver e testar metodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadaos no desenho de soluçoes focadas na transformaçao digital.

**Art. 5°-** As Plataformas de Governo Digital sao ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos asseguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**Art. 6°-** Os órgaos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços publicos deverão, no ambito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse publico, principalmente as referentes a Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementor ações de melhoria dos serviços publicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços.

Ill. Integrar os serviços publicos as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigencias desnecessárias quanto a apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas publicas com base em dados e em evidencias por meio da aplicação de inteligencia de dados em plataforma digital;

**Art. 7°-** Os órgaos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art.8°-** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto n° 121/2022, de 01 de abril de 2022, que a regulamenta no ambito municipal.

**CAPÍTULO Ill**

**DOS DIREITOS DOS USUARIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVlÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9°-** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços publicos:

I - Gratuidade no acesso as Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

Ill. Padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congeneres, incluídos os de formato digital;

IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, dos solicitações apresentadas;

**CAPÍTULO IV**

**DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ORGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 10º-** Os órgaos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços publicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestao, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança do informação e comunicação;

 II - As limitações tecnológicas e a relação custo-beneffcio do interoperabilidade;

III - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n° 13.709, de 2018.

**Art. 11º-** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento dos políticas publicas, respeitados a Lei Federal n° 13.709, de 2018.

**CAPÍTULO V**

**DOS SERVlÇOS DIGITAIS PUBLICOS DISPONIVEIS**

**Art. 12º-** Os serviços digitais publicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de serviços aos usuários;

II - Transparência Municipal;

Ill - E-Sic : Sistema Eletronico de lnformação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial do Município;

V - Dados Abertos;

VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VII - Legislação municipal;

VIII - Nota Fiscal Eletronica;

IX- Sistema Web de Ouvidoria

**CAPÍTULO VI**

**DO USO DE DADOS**

**Art. 13º-** O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração,com o objetivo de promover o acesso universal a prestação digital dos serviços.

**Art.14º-** Este Decreto entra em vigor no data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaraci, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2023.

**SIDNEI DEZOTI**

**PREFEITO MUNICIPAL**